

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1003781-08.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Arrendamento Mercantil**

Requerente: Aristeu Santos

Requerido: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- O acórdão de fls. 324/329 negou provimento ao recurso, mantendo-se a sentença prolatada (fls.277/280). A parte autora manifestou concordância quanto ao valor depositado pelo banco réu, que quita integralmente o débito (Fl. 333). Neste sentido, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo (fl. 291).
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais na forma do art. 4°, inciso III, da Lei nº 11.608/2003.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA